Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 32/54 - DOCUMENTO Nº 605/54

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar débitos provenientes da Taxa de Consumo de Água, verificados até 31 de maio de 1 953, ou seja, até a conta nº 5.

§-Único - O cancelamento a que se refere êste artigo, em nenhum caso poderá atingir um número superior a 6 (seis) - contas ou recibos da aludida taxa.

Artigo 2º - O cancelamento de que trata o artigo 1º não se aplica as contas devidas até 31 de maio de 1 953 e já pagas e nenhuma restituição se fará com base nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 10 de junho de 1 954.

a) -Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

-PREFEITO MUNICIPAL-

(DESP. - "ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA e de FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONO

32/54